



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 429/2007

19.04.2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação o Lote nº. 39-A, da Gleba 24-FB, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação uma área de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados) constante do Lote nº. 39-A, da Gleba nº. 24-FB, matriculado sob nº. 22.899, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, de propriedade da Senhora Neusa Aparecida lung, situado no prolongamento da Avenida Iguaçu, saída para Enéas Marques, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para fins de regularização fundiária.

Art. 2º - O imóvel será integrado ao patrimônio público do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Art. 3º - O recebimento em doação dá-se em razão que as famílias que habitam o local, não possuem condições financeiras para arcar com às custas de implantação de um loteamento residencial legalizado, necessitando de uma regularização fundiária.

Art. 4º - Em razão da irregularidade do loteamento as concessionárias de prestação de serviços públicos, como rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa, não alcançam o atendimento as famílias.

Art. 5º - Após a regularização do loteamento, a Administração Pública Municipal com a devida autorização do Legislativo Municipal procederá a doação dos imóveis já devidamente legalizados para as famílias que habitam no local.

Art. 6º - A solicitação de doação dos imóveis já legalizados, a ser requerida ao Legislativo Municipal, será acompanhada da qualificação pessoal dos beneficiados, além da planta geral do loteamento, com as áreas individualizadas para cada família.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 19 de abril de 2007.

NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal